

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 28 de Setembro de 2011 — De Nicola/BEI**

(Processo F-13/10) <sup>(1)</sup>

**(Função pública — Pessoal do Banco Europeu de Investimento  
— Avaliação — Promoção — Acção de indemnização —  
Admissibilidade)**

(2011/C 340/73)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Carlo De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (representante: L. Isola, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: T. Gilliams e F. Martin, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

**Objecto**

Por um lado, pedido de anulação da decisão do Comité de Recurso que negou provimento ao recurso do recorrente contra a apreciação das suas prestações durante o ano de 2008, bem como anulação do relatório de avaliação de 2008. Por outro lado, pedido de condenação do BEI a reparar o dano moral e material sofrido pelo recorrente.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. C. De Nicola suportará as suas despesas e metade das despesas do Banco Europeu de Investimento.
3. O Banco Europeu de Investimento suportará metade das suas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 134 de 22.05.10, p. 53.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 13 de Setembro de 2011 — Behnke/Comissão**

(Processo F-68/10) <sup>(1)</sup>

**(Função pública — Funcionários — Exercício de avaliação e de promoção 2009 — Fundamentação do parecer da comissão paritária de avaliação e de promoção — Erro manifesto de apreciação)**

(2011/C 340/74)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Thorsten Behnke (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão de classificar o recorrente no grupo de performance II e de lhe atribuir 5 pontos de promoção pelo seu relatório de evolução de carreira referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Comissão Europeia suportará, além das suas próprias despesas, um quarto das despesas de T. Behnke.
3. T. Behnke suportará três quartos das suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 288, de 23.10.2010, p. 74.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 20 de Setembro de 2011 — Van Soest/Comissão**

(Processo F-117/10) <sup>(1)</sup>

**(Função pública — Recrutamento — Concurso — Requisitos de admissão — Diploma exigido — Conceito de diploma que atesta um nível de ensino secundário e que dá acesso ao ensino superior — Decisão do júri do concurso — Natureza da fiscalização exercida pela autoridade competente para proceder a nomeações)**

(2011/C 340/75)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Barry Van Soest (Etterbeek, Bélgica) (representante: S. Pappas, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representante: J. Currall e B. Eggers, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão Europeia que pôs termo ao processo de recrutamento do recorrente, aprovado num concurso e incluído na lista de reserva, por não ser titular de um diploma de ensino secundário que dá acesso a estudos superiores.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as de B. Van Soest.

<sup>(1)</sup> JO C 30, de 29.01.2011, p. 66.